



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N.º 243, DE 24/10/07

CRIA OS CARGOS PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 198, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Sítio do Quinto, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, neste Município de Sítio do Quinto-BA, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), que serão regidos pelos padrões de vencimentos e demais normas estabelecidas nesta Lei e nas demais Leis norteadoras e reguladoras, aplicadas diretas ou como subsidiárias a esta Lei.

Art. 2º- O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate as Endemias admitidos pelo gestor local do SUS, na forma do disposto no parágrafo 4º do Art. 198 da Constituição Federal, submetem ao regime jurídico único deste Município.

Art. 3º- O exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combates às Endemias, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas e dar-se-ão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em Programa cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgãos ou entidades da administração direta, autárquicas ou fundacionais deste Município de Sítio do Quinto – BA.

DAS FUNÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 4º- Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com diretrizes do SUS e sob a supervisão deste gestor municipal.

Art.5º- São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, nas suas áreas de atuações:

*Este projeto, foi substituído pelo de
número 245 de 12.11.2007. P.S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I- a utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural das comunidades de suas autuações;

II- as execuções de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III- os registros, para fins exclusivos de controles e planejamentos das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V- as realizações de visitas domiciliares periódicas para monitoramentos de situações de risco às famílias;

VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

DAS FUNÇÕES DO AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

Art. 6º- Compete ao Agente de Combates às Endemias os exercícios de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controles de endemias e seus vetores, em domicílio ou comunitárias, individuais ou coletivas; abrangendo atividades de execuções de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão deste gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I - Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

II – Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III- Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V- Coleta de amostras de sangue de cães;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VI- Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII- Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII- Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

DA DISCIPLINAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os Artigos 4º, 5º e 6º.

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

Art. 8º- O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combates às Endemias, quando do ingresso aos respectivos cargos, deverão preencher os seguintes requisitos, fundamentais ao exercício das profissões:

I- Residir na área da comunidade, ou nas áreas das comunidades em que tiverem que atuar;

II- Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação na área específica de atuação;

III- Haver concluído o ensino fundamental

Parágrafo primeiro – As definições dos âmbitos geográficos das comunidades, para fins do disposto no inciso I, serão prescindidas e especificadas em Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo, aos Agentes, que na data de 05/10/06, data da publicação da Lei Federal Nº11.350/2006, já estejam exercendo as atividades inerentes ao cargo no Agente de Combate às Endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 9º- As contratações de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, deverão ser prescindidas de processos seletivos público, de provas e ou, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o edital e o disposto nesta Lei Municipal, em Lei Federal (Lei. Nº11.350/2006, Art.8º,) e na Constituição Federal (Art. 198, parágrafo 4º).

Art. 10º- O processo seletivo referido no artigo 9º, poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições dos SUS.

DO VINCULO

Art. 11- O vinculo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, somente serão rescindidos por ato unilateral da Administração Pública nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Público do Município de Sítio do Quinto, por estarem integrados ao regime.

Art. 12- Por autorização legal contida na Lei Federal Nº11.350, de 5 de outubro de 2.006, em seu Art. 8º, ficam o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias regidos pelo regime único deste Município, que é o Estatutário, passando todos os profissionais ocupantes destes cargos a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Público de Sítio do Quinto, Lei Municipal Nº202/05.

Art 13- Decreto Municipal disporá sobre aspectos de interesse local ou específico, ficando a jornada de trabalho estipulada em 40 horas semanais e a retribuição devida (remuneração) aos Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias já consta no anexo I desta Lei.

DA REMUNERAÇÃO E DA QUANTIDADE VAGAS

Art. 14- Sendo observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido também o plano de cargos e salários da categoria de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Ficando desde de já estabelecida a remuneração de tais cargos nos valores, e nas quantidades de vagas mencionados no anexo desta Lei.

Art. 15- O Agente Comunitário de Saúde que substituir outro Agente, que estiver sob licença das funções por ordem médica, licença maternidade, ou quaisquer outro tipo de licença legal, acumulando suas funções com as funções daquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

licenciado, por período superior a 15 dias, terá direito ao acréscimo de 50% em sua remuneração, tendo como base a remuneração do substituinte.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 16- Fica proibida a contratação temporária ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias, salvo em caráter de emergências e de excepcional interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o disposto no Art. 37, incisos IX da Constituição Federal.

Art. 17- Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional Nº51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combates às Endemias, nos termos definidos por esta Lei Municipal, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o Art. 198, Parágrafo 4º da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgão ou entes da administração direta ou indireta deste Município de Sítio do Quinto; ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.

Art. 18- Para fins do dispositivo no artigo 18, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cabendo a Secretaria Estadual de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública, referida no parágrafo 2º da Emenda Constitucional Nº51, de 14 de fevereiro de 2.006.

Art. 19- O Prefeito, antes de prover os cargos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo anterior a que se refere o Art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional Nº51 de 2.006, deverá, mediante Decreto Executivo, devidamente justificado, nos termos do mesmo parágrafo único do art. 2º da emenda Constitucional Nº51 de 2.006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput* do artigo 16 desta Lei..

Art. 20- Os que na data da publicação desta Lei Municipal exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de saúde e de Agentes de Combates às Endemias, vinculados diretamente ao município ou a entidades da sua administração indireta, não investido em cargo ou emprego público, não alcançado pelo disposto no Art. 17, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que sejam concluída a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

realização de processo seletivo pelo ente federativo com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21- Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica a endemias, no quantitativo e padrões salariais iniciais estabelecidos em Decreto Executivo a ser expedido pelo gestor público.

DA MANUTENÇÃO DOS CARGOS

Art. 22- O Município de Sítio do Quinto, somente ficará obrigado a manter o quadro e cargos dos profissionais aqui criados, enquanto houver a manutenção do convênio com o SUS, consistente aos repasses de verbas destinadas a remuneração dos profissionais aqui nominados. Que caso venha a ser suspensos os convênios, a municipalidade poderá colocar em indisponibilidade os profissionais, caso não encontre cargos e funções para a recolocação destes e em conformidade com as Leis deste Município, Estadual e Federal, pertinentes ao caso concreto.

Art. 23- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas de empregos público necessárias a completar o quantitativo de vagas.

Art. 24- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 25- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2.007; revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, arquive-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO QUINTO -BA,
EM 24 DE OUTUBRO DE 2.007.**

Sr. JOSE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

(Apresentado em: 05.11.2007)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Mariz e Silveira, 490 - Centro - Telefax. (75) 3290 2199
CEP. 48.666-000 - Sítio do Quinto - BA - CNPJ 13.452.858/0001-65

ANEXO I AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS

CARGOS	VAGAS	SIGLA	SALÁRIO
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	55	ACS	R\$450,00
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	30	ACE	R\$400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto
peb projeto de n° 245, de 12.11.2007.
OFICIO DE ENVIO DE PROJETO DE LEI N.º PJ/OF-01, DE 24.10.07

**DOS EXCELENTÍSSIMOS SR. PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO
Sr. JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÍTIO DO QUINTO, NA PESSOA DE SEU EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE VEREADOR JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO

PROJETO DE LEI N.º 243 /07

CRIA OS CARGOS PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 198, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO Sr. Prefeito de Sítio do Quinto, Sr. JOSÉ OLIVEIRA SANTOS; no pleno gozo de suas funções executivas e civis; em conformidade com o Art. 81, III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

faço saber a todo o POVO de Sítio do Quinto, através de seus representantes no Legislativo, os Vereadores, na pessoa do EXCELENTÍSSIMO Sr. Presidente desta Câmara Municipal, **JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO**; que encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, visando **criar os cargos público no âmbito deste Município de Sítio do Quinto, de agentes comunitários de saúde e de agentes de combates a endemias**; para que, após autuação, apreciem, votem e, com autonomia Parlamentar, aprovem; em conformidade com a Lei. Que ao término da tramitação deste projeto de Lei nesta Magna Casa, estando devidamente aprovado; pugna-se pelo imediato envio deste ao Gabinete do Prefeito, para imediata análise e sanção.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto, em 24 de outubro de 2.007

José Oliveira Santos

Sr. JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO

Recd. 05.11.2007

EUCLIDES BORGES SANTANA
RG.07.156.778 - 02/SSP/BA
Controlador Interno
Portaria nº 006/2007